

BEM VIVER: CAMINHOS E ALTERNATIVAS PARA OUTRO DESENVOLVIMENTO POSSÍVEL¹**WELL LIVING: PATHS AND ALTERNATIVES FOR OTHER POSSIBLE DEVELOPMENT**

Maria Aparecida Lucca Caovilla²
Silvana Winckler³

Resumo: Desde os primórdios da colonização, a América Latina encampa a condição de continente subalternizado à epistemologia ditada pelos países ocidentais. A interculturalidade, a sabedoria mística e as manifestações jurídicas plurais dos povos do Sul, há muito silenciadas, ganharam novo fôlego a partir dos processos constitucionais do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Este artigo analisa se as propostas constitucionais do *Bem Viver* podem ser assumidas como uma alternativa de desenvolvimento capaz de oportunizar a construção mais coletiva da vida, contrapondo-se às teorias convencionais sobre desenvolvimento. Lançando mão do método dedutivo e das técnicas bibliográfica e documental, incursiona de forma crítica pelas abordagens do modelo de desenvolvimento adotado no mundo, entendido como crescimento econômico, apenas, que tem submetido países pobres e em desenvolvimento a acatarem-no como global, articulando conceitos já consolidados no campo da economia, das ciências sociais, da ecologia e do direito com o processo histórico que desencadeou a crise nas esferas ambiental, econômica, política, social e cultural. Conclui-se que o *Bem Viver* e a positivação dos direitos da natureza, advindos dos saberes dos povos originários latino-americanos e consolidados nas constituições do Equador e da Bolívia, se constituem como um caminho a ser construído, em busca de alternativas ao modelo de desenvolvimento convencional, pois desencadeia o contraponto, a outra via, para a superação do capitalismo e a ressignificação da vida na Terra.

Palavras-chave: Bem Viver; Constitucionalismo Latino-Americano; Desenvolvimento; Direitos da Natureza; Pachamama.

Abstract: Since the earlier times of colonization, Latin America was underrated as a subordinate continent in the epistemology of Western civilization. Multicultural, mystical wisdom and law systems of the ancient people from the South, long ago silenced, have gained attention and visibility since the constitutional processes of countries like Equator (2008) and Bolivia (2009). This article aims to analyze how the concept of Well Living proposed by these constitutional processes, can be assumed as an alternative of development, capable of a

¹ Artigo recebido em 18/08/2019 e aprovado para publicação em 20/12/2019.

² Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Docente do curso de graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Coordenadora do OPCDAL – Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para a América Latina. Fomento: FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1896-7581>. E-mail: caovilla@unochapeco.edu.br.

³ Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona (Espanha). Docente do curso de graduação em Direito e dos programas de pós-graduação em Direito e em Ciências Ambientais da Unochapecó. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2980-2288>. E-mail: Silvanaw@unochapeco.edu.br.

more community construction of life, in opposition to the Western traditional definitions of development. It will be taking into account the deductive method and two techniques – bibliographic and documental. Its propose a critical review of the studies of the world-wide hegemonic development model – understood exclusively as economic growth at the expenses of the subordination of the so called developing countries to accept it as global. Thus, its propose an articulation of some already established concepts in fields such as economy, social studies, ecology and law, with the historical process that ultimately caused the global climate crisis as well as a general crisis in the economic, social, political and cultural areas.. This article proposes the conclusion that Well Living is the affirmation of the rights of nature, derived from the wisdom of ancient American peoples that, when taken into account in the Constitution of Equator and Bolivia, become a path to be constructed that aims to find alternatives to the Western traditional development model for it unleashes the counterpoint, the other way, to overcome capitalism, and the redefinition of life on Earth.

Keywords: Development; Latin America Constitutionalism; Rights of Nature; Pachamama; Well Living.

1. Introdução

Nas últimas décadas, o ideário de desenvolvimento difundido pelo sistema capitalista, assentado na promessa de progresso e prosperidade, tem se apresentado cada vez menos factível. A verdade de tal constatação não se lastreia apenas na existência de profundas crises econômico-financeiras, como também na manifesta injustiça social e degradação da biodiversidade verificadas na contemporaneidade.

Reconhece-se, em geral, que o estado da Terra, do modo debilitado como se encontra, não pode perseverar. Com acerto, Boff (2013, p. 10) afirma que “a economia, a política, a cultura e a globalização seguem um curso que não pode ser considerado sustentável pelos níveis de pilhagem de recursos naturais, de geração de desigualdades e de conflitos intertribais e outros esgarçamentos sociais que produzem”. Por outro lado, as tradicionais tentativas de mudança padecem de um esvaziamento prático.

Porquanto, questiona-se: De onde pode partir a revolução de que o planeta anseia? Que outros atores, distintos dos antigos – pertencentes e representantes do eixo Norte – estão aptos a protagonizar a mudança que o mundo precisa? Esse novo caminho terá em seu alicerce quais tipos de saberes, trocas, relações?

É nesse contexto de dúvidas, mas também de urgência, que o objetivo desta pesquisa se insere. Analisar-se-á se o modelo do *Bem Viver*, notabilizado pelas Constituições do Equador e da Bolívia, tem o condão de superar o clássico padrão de desenvolvimento sustentável, colocando-se como um novo e original paradigma de relação do homem para com a Terra – e da Terra para com o homem. Para tanto, lança-se mão do método dedutivo, por

meio de pesquisa documental e bibliográfica, com consulta aos instrumentos normativos e à literatura especializada, brasileira e estrangeira, nesse último caso com traduções livres da autora.

Além desta introdução, o texto estrutura-se em duas partes. Inicialmente, empreende-se uma análise acerca do desenvolvimento. Nesse ínterim, visitam-se, por primeiro, aspectos da lógica reducionista economicista, que insiste em equiparar desenvolvimento com mero crescimento econômico.

Em seguida, debruça-se sobre o assim qualificado por Boff (2013) “modelo-padrão” de desenvolvimento sustentável, paradigma concebido a partir das construções teóricas iniciadas na década de 1970, com a tomada de consciência sobre a finitude dos recursos naturais existentes no planeta Terra. Trazem-se à baila as falácias da sustentabilidade, cujo discurso prega o desenvolvimento limitado pela proteção às riquezas naturais enquanto encobre práticas correlatas ao batido modelo desenvolvimentista guiado pelos interesses do capital a qualquer custo, questionando-se o “desenvolvimento e seus sobrenomes”, apontados por Acosta (2016).

A segunda parte consiste em uma análise do *Bem Viver*, enquanto alternativa aos modelos convencionais de desenvolvimento, que recupera valores e tradições dos povos originários da América Latina. Pretende-se verificar se, frente à crise ambiental e civilizacional que vivenciamos, a proposta da cultura do *Bem Viver* nos moldes previstos nas Constituições do Equador e da Bolívia tem potencial para impulsionar uma virada paradigmática e estabelecer um novo ciclo civilizatório.

2. O desenvolvimento como categoria conceitual

O incurso do *Bem Viver* como um novo caminho para o desenvolvimento implica, antes de tudo, na análise de alguns aspectos que sinalizam o porquê da sua emergência em substituição aos atuais modelos de desenvolvimento. A análise a que se presta este artigo desvela os percalços do desenvolvimento como crescimento econômico, pautado no “mito do progresso ilimitado” (GUDYNAS, 2011), e também do desenvolvimento denominado como sustentável, cuja repercussão tem sido exponencial nas últimas décadas.

2.1 O desenvolvimento como crescimento econômico

A partir da segunda metade do século XX, as interpretações teóricas e as construções práticas acerca do termo “desenvolvimento” tenderam a equipará-lo com as noções de evolução, avanço e melhoria, transformando-o em um prolongamento do mito do progresso, que embalava a humanidade desde o século XVIII.

Os países europeus foram os responsáveis por espalhar pelo mundo a crença irrestrita no progresso. Identificado como o desenrolar natural da história humana, em virtude da ciência, da técnica e da razão, o referido ideal afastou povos de suas tradições ancestrais, por apresentar o abandono da relação com o passado como um pressuposto para a marcha em direção a um futuro de bem-estar generalizado. Em tal contexto, o progresso serviu como argumento para projetos de poder ligados tanto à ideologia capitalista ocidental quanto à ideologia comunista (MORIN; KERN, 2003).

Para Adorno e Horkheimer (1985), o “esclarecimento”, isto é, o processo de racionalização que sustentou a ideia de progresso, promoveu fenômenos como o abandono das explicações baseadas na mitologia; a elevação do pensamento matemático à única forma de pensamento válida; a supervalorização da técnica, mediante o emprego de métodos burocráticos e de rígida disciplina; a dominação pelo saber, conferindo o monopólio do poder aos detentores do conhecimento científico; e a “autoalienação” do sujeito, que passou a moldar-se “[...] no corpo e na alma segundo a aparelhagem técnica” (1985, p. 38).

A relação do homem com a natureza, nessa perspectiva, sofreu, também, profundas transformações: derrubada a cortina do desconhecimento e do medo, da percepção do meio natural como sagrado, a natureza tornou-se um objeto apropriável, passível de ser explorado para o lucro (ADORNO; HORKHEIMER, 1985).

Com as duas grandes guerras da primeira metade do século XX, o mito do progresso conheceu a sua mais aguda crise. Para substituí-lo, emergiu, após a Segunda Guerra Mundial, o discurso do desenvolvimento, tendo como marco inaugural o pronunciamento da posse de Harry Truman, em 1949. Na ocasião, o então presidente dos Estados Unidos referiu-se a mais da metade da população mundial como proveniente de “áreas subdesenvolvidas”, criando o paradoxo desenvolvido-subdesenvolvido, que, anos mais tarde, serviu de justificativa para a instituição do Programa para o Desenvolvimento Internacional (ADI), espécie de “missão civilizadora” neocolonial (SACHS, 2019, p. 11).

Não mais que uma derivação do “[...] grande paradigma ocidental do progresso” (MORIN; KERN, 2003, p. 70), o desenvolvimento logo alcançou lugar de destaque nas agendas políticas e nos debates acadêmicos, predominando, no cenário do pós-guerra, as representações de seu significado enquanto mera riqueza econômico-industrial. De acordo com Furtado (1974, p. 16), esta nova narrativa prometeica tinha entre seus postulados a ideia de que o desenvolvimento econômico, da forma como vinha sendo praticado pelos países industrializados, poderia ser universalizado. Em outras palavras, a pretensão era estender às grandes massas populacionais os padrões de consumo de uma minoria da população mundial, alocada em países de industrialização em estágio avançado.

Com o impulso do modo de produção industrial, a economia transforma-se no principal eixo articulador das sociedades, contexto em que o Estado perde o controle sobre o mercado e tudo é convertido em mercadoria: “[...] desde as realidades sagradas e vitais como a água e os alimentos, até as mais obscenas como o tráfico de pessoas, de drogas e de órgãos humanos. A política [...], esvaziada ou subjugada aos interesses econômicos, e a ética [...], enviada ao exílio” (BOFF, 2013, p. 18). Em um cenário no qual os princípios do Estado e da comunidade, essenciais para a regulação social, são colonizados pelo princípio do mercado, que abafa, igualmente, as condições para a emancipação social, lembrando Santos (2000, p. 87-88), quando se fala em desenvolvimento, está se referindo ao “industrial/capitalista/consumista” (BOFF, 2013, p. 44).

Conforme essa racionalidade, ganhos em desenvolvimento são equiparados com o crescimento do PIB, e não se avalia, por exemplo, a forma de distribuição dos incrementos na renda ou se estão sendo conquistados às expensas do fracasso de outros países e do sacrifício de recursos naturais comuns à humanidade (OLIVEIRA, 2002, p. 37).

Sen (2000), em uma de suas mais importantes formulações – a do desenvolvimento como liberdade –, distingue duas linhas de ação distintas, traçadas dentro do tradicional modelo de desenvolvimento. A primeira é marcada pelo descaso com questões classificadas como secundárias, por seus partidários. Explica Sen (2000) que, por esse viés, o processo de desenvolvimento comporta “dureza e disciplina” e não se coaduna com [...] redes de segurança social para proteção dos muito pobres, serviços sociais à população, afastamento de diretrizes institucionais inflexíveis [...] favorecimento – “cedo demais” – de direitos civis e políticos e o “luxo” da democracia (SEN, 2000, p. 51).

Assim, a existência de um sistema político autoritário, marcado pela negação das liberdades individuais, sociais e políticas, aporta uma alternativa tentadora para o alcance do desenvolvimento econômico, numa perspectiva declaradamente utilitarista.

Por outro lado, a segunda linha vislumbra o desenvolvimento como um processo positivo, no qual tem lugar “[...] trocas mutuamente benéficas, a atuação de redes de segurança social de liberdade políticas ou de desenvolvimento social” (SEN, 2000, p. 52). Nesse caso, afirma o autor que a delimitação do processo e do propósito do desenvolvimento requer exame minucioso, desprezando simplificações do tipo que consideram a maximização da renda ou da riqueza como o objetivo básico a ser perseguido. A utilidade da riqueza reside nas liberdades substantivas que o ser humano consegue exercer por meio dela, de modo que desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo, com a melhora da qualidade de vida dos sujeitos, a partir da ampliação do seu leque de liberdades.

A hermenêutica do desenvolvimento proposta por Sen reverberou na criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), na década de 1990, redimensionando, pelo menos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a ênfase excessiva atribuída à dimensão econômica no campo do desenvolvimento.

Nessa esteira, Sachs (2008) afirma que o significado de crescimento não guarda correspondência com o de desenvolvimento se ele não cria condições para uma vida mais satisfatória. Geração de emprego, redução da pobreza e da fome, atenuação das desigualdades respeito aos direitos humanos e proteção dos recursos naturais são alguns dos elementos que devem ser promovidos pelo crescimento para que se possa falar em desenvolvimento. “Crescer economicamente é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente, para se alcançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos.” (SACHS, 2008, p. 13).

Sob outro enfoque, Gudynas (2011) sustenta que as críticas ao desenvolvimento convencional focalizam diferentes aspectos. Elas podem atacar situações mais pontuais, em razão de empreendimentos específicos, que venham a atingir uma comunidade, como, por exemplo, a construção de grandes obras de infraestrutura; ou em reação a reformas setoriais de amplo impacto, a exemplo das medidas que privatizam serviços essenciais, como saúde e educação. Conclui o autor que “[...] ao contrário do que é dito, o desenvolvimento convencional desemboca num ‘mau desenvolvimento’, que leva a ‘viver mal’” (GUDYNAS, 2011, p. 2). “Mal desenvolvimento” como “viver mal”, em contraponto a “bom desenvolvimento” como “Bem Viver”, é uma metáfora criada por Tortosa Blasco (2009, p.

445) para, primeiro, referir-se ao fracasso do programa “desenvolvimento”, pautado em métricas puramente quantitativas, e, segundo, diagnosticar as incongruências no funcionamento do sistema mundial, dos Estados nacionais até as comunidades locais, que implica em um desenvolvimento indesejável.

A essa altura, é importante fazer um recorte local. Na América Latina, a projeção desse cenário reducionista, centrado em retratar o desenvolvimento apenas como crescimento econômico, conduz à seguinte reflexão: a acumulação de riquezas, a partir da exploração de tudo o que existe no continente, ou do que um dia existiu, coloca-se a serviço do desenvolvimento de quem?

Nos dizeres de Galeano (2010, p. 18) desde o descobrimento até a presente época, “[...] tudo se transformou em capital europeu ou, mais tarde, norte-americano, e como tal tem-se acumulado e se acumula até hoje nos distantes centros de poder”. O emprego, pelo autor, do vocábulo “tudo” enseja abranger não só a terra e o que dela provém, mas os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo:

Perdemos; outros ganharam. Mas acontece que aqueles que ganharam, ganharam graças ao que nós perdemos: a história do subdesenvolvimento da América Latina integra como já se disse a história do desenvolvimento do capitalismo mundial. Nossa derrota esteve sempre implícita na vitória alheia, nossa riqueza gerou sempre a nossa pobreza para alimentar a prosperidade dos outros: os impérios e seus agentes nativos (GALEANO, 2010, p. 19).

A concepção da terra com um infinito “baú de recursos” alimentou a corrida pelo progresso ilimitado, empreendida na Modernidade. Os países europeus expandiram os seus domínios globo afora, em busca de riquezas para fomentar o grande salto projetado a partir da Revolução Científica do século XVI e da primeira Revolução Industrial. Enquanto se registrava grande crescimento do poder econômico dos países colonizadores, descortinava-se, na mesma proporção, a imensa desigualdade, pobreza e miséria nos países colonizados (BOFF, 2013, p. 41).

Este ideal de segregação e este tipo de sociedade, centrada no consumo, “[...] foram globalizados e praticamente todas as sociedades do mundo atual se veem obrigadas a alinhar-se a eles, o que equivale a ocidentalizar-se” (BOFF, 2013, p. 41). As consequências da referida “ocidentalização” comprometem a identidade dos povos atingidos, tendo uma potencial capacidade de eliminar, sob o argumento de que “é melhor ser rico e feliz do que pobre e tradicional”, as heranças culturais de países que, como os do Sul, foram historicamente subalternizados (SEN, 2000, p. 49).

Na síntese de Sachs (2019, p. 12), a classificação dos países do mundo em ricos e pobres, e o fato de os primeiros influenciarem os segundos nos seus processos de desenvolvimento, caracteriza um dos aspectos conformadores da ideia de desenvolvimento. Ao lado dessa perspectiva “geopolítica”, existe a “cronopolítica”, segundo a qual, todos os países parecem avançar, de forma linear, em direção ao progresso técnico e econômico; e, finalmente, a “sociopolítica”, que considera o desempenho econômico de um país como a única medida do seu desenvolvimento. Todas essas lógicas decorrem da atuação de determinados atores, que governam o desenvolvimento, notadamente os bancos multinacionais, as corporações e as altas autoridades dos Estados.

A leitura unidimensional, estritamente econômica, do desenvolvimento, embora ressoe até os dias de hoje, por conta do poder de governança dos atores econômicos, que, ditando de forma indireta as agendas nacionais, abafam políticas sociais, ambientais, culturais, divide espaço com outras abordagens. Entre as mais populares, destaca-se a do desenvolvimento sustentável, emergente nos anos 1970, com a pretensão de contrapor o modelo de desenvolvimento como crescimento econômico, e cuja vocação reformadora é muito maior que transformadora, como se verá adiante.

2.2 O modelo-padrão de desenvolvimento sustentável

Na iminência da realização da Conferência de Estocolmo, em 1972, as posições acerca dos rumos do desenvolvimento mundial para as décadas seguintes dividiam-se, basicamente, em duas frentes opostas.

De um lado, desdenhava-se da importância de um planejamento voltado à seara ambiental, sob o pretexto de defender-se o processo de industrialização em curso nos países em desenvolvimento, processo esse que objetivava a equiparação econômica entre os referidos países e as nações desenvolvidas. Eventuais desequilíbrios ambientais decorrentes das políticas de aceleração do crescimento, diziam os otimistas, poderiam ser corrigidos, mais tarde, quando a renda *per capita* nos países ora em desenvolvimento estivesse assemelhada à dos países desenvolvidos (SACHS, 2009, p. 50-51). Na afirmação do Prêmio Nobel Robert Solow, a humanidade poderia “passar bem sem recursos naturais”, de modo que, “se a tecnologia permite substituição, não há com que se preocupar” (CECHIN, 2010, p. 103).

Em diametral oposição, situava-se a segunda corrente. Conhecidos como “catastrofistas”, os seus adeptos consideravam a estagnação do crescimento e do consumo

medidas imprescindíveis para impedir a consumação do colapso ambiental. O esgotamento dos recursos naturais e a poluição indiscriminada estavam entre as previsões dos catastrofistas para até o final do século XX, caso a marcha desenvolvimentista prosseguisse (SACHS, 2009, p. 51).

Alheio a tão extremadas posições foi o resultado da Conferência de Estocolmo, em 1972, evento precursor no tocante aos assuntos do meio ambiente, no âmbito da ONU, que recusou tanto a opção do crescimento zero quanto a do economicismo ostensivo. “O crescimento econômico ainda se fazia necessário. Mas ele deveria ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, em vez de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza ao PIB” (SACHS, 2009, p. 52). Tal concepção esteve, mais tarde, na gênese do conceito elaborado para a expressão desenvolvimento sustentável.

Em 1984, a convite da ONU, a norueguesa Gro Harlem Brundtland passou a presidir a recém-criada Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo lema era: “Uma agenda global para a mudança”. Os trabalhos dessa comissão, composta por dezenas de especialistas, encerraram-se em 1987, quando Brundtland apresentou o relatório final, denominado: “Nosso Futuro Comum” (BOFF, 2013). Atribui-se ao aludido relatório, a primeira menção formal ao termo “desenvolvimento sustentável”, tendo sido definido como “[...] o desenvolvimento que atende às necessidades presentes sem comprometer a habilidade das gerações futuras em atenderem às suas próprias necessidades” (RELATÓRIO BRUNDTLAND, 1988, p. 16).

Entre os problemas presentes no conceito de Brundtland, destaca-se a vagueza com que fora tratada a questão das necessidades. As necessidades, conforme assinala Redclift (2005, p. 213-214), são mutáveis, e, por isso, é improvável, como a definição pretende, que as das gerações futuras sejam as mesmas da geração presente. Por outro lado, o relatório não enfrenta um segundo ponto: como as necessidades são definidas em diferentes culturas. Nesse sentido, a matriz de desenvolvimento refletida no documento pode ser considerada exclusiva, por relegar definições culturalmente distintas do que é sustentável em favor de um único sistema de conhecimento. Em outras palavras, leituras à margem do eixo ocidental não foram integradas nos instrumentos internacionais sobre o desenvolvimento sustentável (REDCLIFT, 2005, p. 213-214).

Para Sachs (2008, p. 15), o conceito clássico de desenvolvimento sustentável impõe um duplo compromisso ético de solidariedade: primeiro, para com as gerações presentes, caracterizando a chamada solidariedade sincrônica; e, segundo, para com as gerações futuras,

conformando a solidariedade diacrônica. Na asserção do autor, o viés intergeracional da ideia do desenvolvimento sustentável conduz a soluções promissoras, que eliminam “[...] o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas, tanto sociais quanto ambientais”, diferente de estratégias de curto prazo, que “[...] levam ao crescimento ambientalmente destrutivo, mas socialmente benéfico, ou ao crescimento ambientalmente benéfico, mas socialmente destrutivo” (SACHS, 2008, p. 15).

Na década de 1990, assiste-se ao surgimento de um novo arranjo para o conceito de desenvolvimento sustentável, com a formulação do *Triple Bottom Line*, pelo britânico John Elkington. A proposta, atualmente adotada pelas principais corporações do mundo, concentra-se em orientar a ação empresarial na busca pela sustentabilidade, de acordo com o tripé “Profits, People and Planet”. Significa dizer que a atividade corporativa comprometida com o desenvolvimento sustentável é aquela que, ao mesmo tempo, produz lucros, é socialmente justa e ambientalmente correta, e qualquer empresa que ignore essa tendência corre o risco de cometer “suicídio comercial” (ELKINGTON, 1997, p. 70).

A adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, no entanto, é pouco recorrente do ponto de vista da modificação dos seus processos produtivos, consistindo, na maioria das vezes, em mera estratégia de marketing. O *Greenwashing*, publicidade de práticas ambientais positivas, quando, na verdade, a empresa possui atuação contrária aos interesses e bens ambientais; e o *Bluwashing*, com o encobrimento de violações aos direitos fundamentais dos funcionários por meio de programas de responsabilidade social, exemplificam o caráter retórico que o discurso do desenvolvimento sustentável pode assumir no ambiente corporativo (WAKAHARA, 2017, p. 169).

Na linguagem capitalista, como atenta Boff (2013, p. 44), falar em desenvolvimento economicamente viável, em atendimento ao primeiro pilar de Elkington, não escapa, na prática, à busca pelo crescimento econômico: “Não nos iludamos, no mundo empresarial o importante é ganhar dinheiro com o menor investimento possível, com máxima rentabilidade possível, com concorrência mais agressiva possível e no menor tempo possível”. A difícil compatibilidade entre o aumento da riqueza e da prosperidade e a atenção às demandas ambientais e sociais, está implicada nos próprios fundamentos históricos e no modo de funcionamento do capitalismo, atrelados à ideologia burguesa que considera o sucesso econômico como o único caminho possível, tanto individualmente, quanto para a sociedade (VIZEU; MENEGHETTI; SELFERT, 2012, p. 579).

O modelo-padrão de desenvolvimento denominado “sustentável” é, em verdade, antropocêntrico e contraditório (BOFF, 2013, p. 44-45). É antropocêntrico porque espelha apenas os interesses humanos, desprezando a existência de uma comunidade de vida, a qual incluiu a flora e a fauna, que também tem suas necessidades e precisa servir-se de uma biosfera equilibrada para existir e, em última análise, permitir a existência humana. E é contraditório porque o desenvolvimento e a sustentabilidade são conduzidos por lógicas distintas.

Como explica Boff (2013), o desenvolvimento emerge do plano político-econômico e caracteriza-se pela linearidade, competitividade, o objetivo de crescimento quantitativo e acumulação individual da riqueza; terreno fértil ao surgimento de todo tipo de desigualdade. Por outro lado, a sustentabilidade tem sua matriz no âmbito da ecologia e ostenta uma lógica circular: “representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, à cooperação e à coevolução, e responde pelas interdependências de todos com todos, garantindo a inclusão de cada um, até dos mais fracos” (BOFF, 2013, p. 45). Considerando as incongruências – prática e, também, semântica – da ideia de “desenvolvimento sustentável”, há que se pensar em modelos alternativos, com potencialidade para resgatar e promover o equilíbrio planetário.

3. A superação das desigualdades requer outro modelo de desenvolvimento

Com a exploração desmedida de seus recursos naturais para a satisfação de necessidades alheias (de consumo) e a adoção de meios de produção insustentáveis ao longo da história, a América Latina serviu ao desenvolvimento de seus colonizadores e, conseqüentemente, ao desenvolvimento da própria desigualdade, fonte da força do sistema capitalista. Na medida em que o povo latino-americano, em toda sua pluralidade, teve sua voz silenciada e seus valores suprimidos, consolidou-se um ideal de desenvolvimento entendido exclusivamente como progresso econômico. Nesse sentido, estabeleceu-se uma relação de dominação da natureza pelo homem, e o perigo disso na seara socioambiental é, há décadas, denunciado por cientistas e filósofos.

Nesse contexto os problemas, que não são atacados em sua origem, se agravam e a dominação continua, “agora sob os ditames da acumulação capitalista, perpetuando a pobreza, a injustiça, o medo e gerando uma multiplicidade de conflitos e riscos ambientais” (CAOVILLA 2016, p. 109). Diante dessas circunstâncias, pensar alternativas ao modo de conhecer, viver, produzir, organizar e normatizar imposto pela tradição europeia é urgente.

Frente a uma crise que se estabelece em diversas dimensões, tais como econômica, social, ecológica e cultural, fez-se necessário questionar os valores sobre os quais se construiu a sociedade atual e buscar soluções inovadoras (LE QUANG; VERCOUTÈRE, 2013).

Boff (2013) alerta que a base teórica para a solução dos problemas do Sistema Terra, que já se encontra em adiantado estado de degradação, perpassa por uma revolução paradigmática. Como em toda a revolução, uma das maiores dificuldades é promover a aceitação do novo, vencer o conforto da inércia de uma civilização que diviniza a economia (MORAES, 2014).

Diante de tal crise ambiental e civilizacional e de um modelo de desenvolvimento insustentável, desponta dos Andes uma proposta original de constitucionalismo que inaugura um novo ciclo civilizatório, com o reconhecimento dos direitos da *Pachamama* (natureza) e da cultura do *Bem Viver*. Em atenção às antigas reivindicações dos movimentos sociais da população marginalizada pelas políticas eurocêntricas, Equador (2008) e Bolívia (2009), nas suas cartas constitucionais, respectivamente, foram precursores no resgate das raízes latino-americanas.

Ao assumir uma sociedade diversa e intercultural, reconhecer a natureza enquanto sujeito de direitos e comprometer-se em promover a cultura do *Bem Viver*, tais países se propõem a algo desafiador: romper com o projeto civilizatório imposto na modernidade, buscando alternativas ao desenvolvimento convencional.

Gudynas (2011) explica que a corrente de reflexão mais importante que surgiu recentemente na América Latina foi a do *Bem Viver*, que

[...] se distingue dos discursos que celebram o crescimento econômico ou o consumo material como indicadores de bem-estar. Também não louva a obsessão com a rentabilidade e o consumo. Suas referências à qualidade de vida passam por outros caminhos. Incluem tanto as pessoas como a Natureza. O *Bem-Viver* abre as portas a outras formas de falar, escrever ou pensar nosso mundo (GUDYNAS, 2011, p. 2).

A consolidação de uma cultura do *Bem Viver* implica em uma reflexão profunda sobre diversos aspectos dos modelos de desenvolvimento atuais. Um exemplo disso é o fato de todas as coisas serem avaliadas conforme a sua utilidade para o ser humano. À vista disso, “outro componente essencial do *Bem Viver* é uma mudança radical no modo como se interpreta e se valoriza a Natureza. Várias formulações convertem o meio-ambiente em sujeito de direitos rompendo com a perspectiva antropocêntrica tradicional” (GUDYNAS, 2011, p. 3).

Movimentos sociais ativos e o protagonismo indígena influenciaram, decisivamente, para o desenvolvimento das primeiras ideias sobre *Bem Viver*, que foram consolidadas nas Constituições do Equador e da Bolívia. Aliás, é preciso enaltecer a importância dos valores indígenas na construção da ideia de *Bem Viver* na América Latina. “Os povos indígenas, ponta de lança na luta contra o neoliberalismo encarnado pelas instituições financeiras internacionais e pelas políticas nacionais de governos corruptos, são fontes legítimas de alternativas ao sistema econômico” (LE QUANG; VERCOUTÈRE, 2013, p. 10).

Na mesma perspectiva, Moraes (2014, p. 177) destaca a participação indígena no processo democrático que deu origem às citadas constituições andinas e inaugurou uma nova visão ecocêntrica, comunitária e solidária com a prevalência da cultura da vida e reconhecendo a interdependência entre os seres vivos:

A escuta da voz, antes sufocada, dos povos indígenas originários permitiu que sua alma se expressasse na Constituição, e pela via democrática, seus sentimentos mais profundos e seu modo de viver ganhassem forma jurídica com a constitucionalização do Bem Viver no Equador (*Sumak Kawsay*) e na Bolívia (*Suma Qamaña*), inclusive com o reconhecimento dos direitos de Pachamama (da natureza), marco a partir do qual se inaugura no mundo, no âmbito jurídico, o giro ecocêntrico (MORAES, 2014, p. 177).

O *Bem Viver*, em quéchua, *Sumak Kawsay*, foi constitucionalizado no Equador como um conjunto de “direitos do *Bem-Viver*”, entre os quais: saúde, educação, habitação, água, alimentação e comunicação. Tais direitos encontram-se no mesmo patamar hierárquico que outros como os relacionados à natureza, à liberdade, à participação, aos povos e nacionalidades. Além disso, a proposta do *Bem Viver*, previsto na Constituição de Montecristi, relaciona-se diretamente com o regime de desenvolvimento (GUDYNAS, 2011).

Art. 275.- O regime de desenvolvimento é um conjunto organizado, sustentável e dinâmico dos sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, que asseguram à realização do bem viver, do *sumak kawsay* [...] O bem viver exigirá que as pessoas, comunidades, povos e nacionalidade gozem efetivamente de seus direitos, e exerçam responsabilidades no marco da interculturalidade, do respeito a suas diversidades e da convivência harmônica com a natureza (EQUADOR, 2008).

Para Gudynas (2011), a Constituição equatoriana indica que o desenvolvimento deve servir ao *Bem Viver*, visto que a seção dedicada a tal regime apresenta tanto os direitos enfocados na conservação da biodiversidade e manejo dos recursos naturais, como os relativos à inclusão e à equidade. Sobre o modelo de desenvolvimento proposto pela referida Constituição, o autor explica ainda que: “Objetivos são amplos, tais como melhorar a qualidade de vida, construir um sistema econômico justo, democrático e solidário, fomentar a

participação e o controle social, recuperar e conservar a Natureza ou promover um ordenamento territorial equilibrado” (GUDYNAS, 2011, p. 4).

O *Bem Viver*, portanto, questiona os pressupostos do modelo de desenvolvimento convencional, uma vez que, além de não se reconhecer o crescimento econômico como o único indicador de bem-estar, não é possível crescer permanentemente. Viver com menos, ainda que signifique desestimular o crescimento, é preferível se isso permitir um “crescer bem”. Por esse viés, as práticas de produção e consumo devem privilegiar os mercados locais e comunitários.

De acordo com o entendimento de Boff (2013), o *Bem Viver* andino objetiva uma ética da suficiência para a comunidade, segundo a qual a produção e o consumo não podem ir além do que o ecossistema consegue suportar ou extrapolar a quantidade tolerável de resíduos na natureza depositados. Ademais, o ser humano está inserido em um contexto maior, em que se busca o equilíbrio entre os seres que habitam a *Pachamama* e a comunhão com as energias universais. Essa proposta de resgate das dimensões afetivas não mais admite a qualidade de vida reduzida à posse e acumulação de bens materiais, predominante no Ocidente.

No que se refere ao ambiente, assumindo uma postura que tem o condão de superar o modo parasitário como o ser humano explora o espaço na Terra, a Constituição do Equador é revolucionária. A natureza, historicamente reconhecida como objeto de propriedade do ser humano, passa à condição de sujeito de direitos:

Art. 71.- A natureza ou Pachamama, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir à autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos observam-se os princípios estabelecidos na Constituição, no que for pertinente (EQUADOR, 2008).

Tal mudança de paradigma se coaduna com a ideia de rompimento da perspectiva antropocêntrica que orienta os modelos convencionais de desenvolvimento. A Constituição da Bolívia de 2009, por sua vez, instituiu o *Viver Bem*, ou, do Aymara, *Suma Qamaña*, como princípio ético-moral, base fundamental do Estado, no mesmo patamar de princípios clássicos tais como liberdade, dignidade e igualdade:

Artigo 8. I. O Estado assume e promove como princípios ético-morais da sociedade plural: *ama qhilla*, *ama llulla*, *ama suwa* (não sejas frouxo, não sejas mentiroso nem sejas ladrão), *suma qamaña* (viver bem), *ñandereko* (vida harmoniosa), *teko kavi* (vida boa), *ivi maraei* (terra sem mal) e *qhapaj ñan* (caminho ou vida nobre). II. O Estado se fundamenta nos valores da unidade, igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementariedade, harmonia, transparência, equilíbrio, igualdade de oportunidades, equidade social e de gênero na

participação, bem estar comum, responsabilidade, justiça social, distribuição e redistribuição dos produtos e bens sociais, para viver bem (BOLÍVIA, 2009).

O modelo econômico proposto na Bolívia é plural e vincula-se a valores como a solidariedade e a reciprocidade. Com o intuito de efetivar o *Bem Viver* em suas múltiplas dimensões, a Constituição boliviana estabeleceu, em seu artigo 313, certos propósitos como a geração de produto social, produção, distribuição e redistribuição justa da riqueza, redução das desigualdades regionais e de acesso aos recursos produtivos, entre outros. Gudynas (2011) pertinentemente destaca que, embora a ligação entre *Suma Qamaña* e os direitos não esteja explícita no texto constitucional, esta é, notoriamente, uma das finalidades do Estado.

É possível perceber diferenças nas propostas de meios para a efetivação do *Sumak Kawsay* ou *Suma Qamaña*, no Equador e na Bolívia, respectivamente. Conquanto, isso não representa empecilhos, uma vez que o *Bem Viver* é um conceito ajustável à realidade socioambiental de cada comunidade, e a sustentabilidade e a harmonia são propósitos compartilhados em ambos os textos constitucionais.

4. Os horizontes do *Bem Viver*: uma proposta emancipadora em construção

O constitucionalismo latino-americano propõe a construção de uma identidade legitimamente latino-americana, saindo de um padrão normativo colonial imposto, herdado das constituições meramente normativas até então vigentes. Busca romper com o colonialismo constitucional.

As principais mudanças constitucionais estão diretamente relacionadas com as necessidades da sociedade, com as circunstâncias culturais e o grau de percepção que essas sociedades têm sobre as possibilidades de mudar suas condições de vida.

Os caminhos trilhados pelo constitucionalismo latino-americano fortalecem uma epistemologia do Sul, com diálogos de saberes, respeito à diversidade e aos direitos coletivos e étnicos, conferindo dignidade aos oprimidos e a possibilidade de ser voz ativa na condução dos assuntos relevantes da sociedade, levando a um constitucionalismo da libertação, para o *Bem Viver*.

O arranjo constitucional que tece as constituições da Bolívia e do Equador, propõe, ainda, resgatar os valores do pluralismo jurídico buscando efetivar uma justiça cultural, política, social e redistributiva mediante convivência plural entre os membros da sociedade e que, além disso, possa romper com a relação de dependência econômica, epistemológica,

jurídica e cultural, abrindo-se a uma pluralidade de perspectivas e sujeitos que afirmam suas semelhanças e diferenças num espaço democraticamente compartilhado. São composições vivas, originadas pelo imenso desejo de resgatar as raízes latino-americanas, impulsionadas por uma nova produção epistemológica que questiona as antigas formas de poder (colonialidade do poder, do ser e do saber), construída à luz da modernidade/colonialidade.

Trata-se de um projeto descolonizador, possibilitando o reconhecimento da autonomia dos povos indígenas, no sentido de favorecer que decidam o destino da própria comunidade, bem como de suas identidades, respeitando valores resgatados da ancestralidade, que lhes permitem, na atualidade, reconstruir um verdadeiro projeto de vida, pautado no respeito à diversidade, na convivência, na harmonia com os outros seres humanos, com a flora, com a fauna e outros componentes dos espaços naturais, enfim, numa aceitação e valorização da vida em todas as suas formas – trata-se, pois, da cosmologia indígena do *Bem Viver*.

A cultura do bem viver no Equador e na Bolívia é uma aposta por uma transformação radical no projeto civilizatório imposto pela modernidade; uma transformação para construir outro mundo, com outros valores, outras práticas, outros saberes, outras utopias. Nessa direção, essas Constituições representam um novo pacto social, cujas bases se assentam na democracia intercultural, em cujo arquétipo a maioria dos movimentos populares contemporâneos e as aspirações de mudança se espelham, abrindo caminhos e abalizando as trilhas da esperança, para a construção de um sonho coletivo, o de edificar uma sociedade e encontrar alternativas aos problemas da humanidade. Contudo, Acosta (2016, p. 246), aponta as dificuldades que Equador e Bolívia vêm enfrentando no cumprimento do princípio constitucional do *Bem Viver*, considerando que “seus governos perpassam por um processo neodesenvolvimentista, essencialmente neoextrativista, apegado à lógica da acumulação capitalista”. São contradições que precisarão ser superadas.

5. Considerações finais

O enfrentamento do cenário de crise socioambiental para o qual a sociedade caminhou desde a modernidade e, sobretudo, a partir da revolução industrial implica, antes de qualquer coisa, na ruptura da concepção que alça a economia como o sustentáculo articulador

e construtor da sociedade. A economia não é uma totalidade, insere-se, sim, como um subsistema que integra um todo mais vasto e complexo: o meio ambiente.

A cosmovisão andina é questionadora do desenvolvimento tradicional, já que não concebe a *Pachamama* como um objeto, apropriável e manipulável, a serviço da subsistência ou dos devaneios de consumo humano. Enquanto ser, a Mãe Terra não se distancia do homem, no que atine ao respeito que deve inspirar.

É por isso, também, que o *Bem Viver* não se coaduna com o modelo retórico de desenvolvimento sustentável. Não basta apenas garantir a vida humana, uma vez que o ser humano não é mais que um elo na comunidade de vida, é preciso preocupar-se com o Planeta Terra.

Pela sua proposta consciente e valorosa, expressa pelos aspectos acima citados, e por tantos outros, e desprendida de reproduções de modelos ocidentais anacrônicos, a estratégia de desenvolvimento endógena e inclusiva arquitetada no Sul tem potencialidade para promover o salto para uma civilização equilibrada, sustentável, comunitária, democrática e participativa.

Essa nova ideia de desenvolvimento floresce num contexto de lutas de movimentos sociais protagonizados pelas populações marginalizadas na América Latina, especialmente os povos indígenas, na busca por reconhecimento e pelo resgate da cosmovisão de seus ancestrais. Nesse sentido, o *Bem Viver* consiste na satisfação de necessidades materiais do ser humano de maneira que não agrida a natureza, com a qual mantém relação direta de interdependência, mas também, e sobretudo, em sua dimensão espiritual e afetiva, promovendo a harmonia entre todos os seres que habitam a *Pachamama*.

Para alcançar esse intento, a positivação daquilo que é expressão do *Bem Viver*, operada pelas Constituições Andinas, eleva a Bolívia e o Equador à condição de “vitrines” na construção de outro paradigma de desenvolvimento possível. Porquanto, estão a inspirar outros países da América Latina na utilização do marco conceitual do *Bem Viver*, a fim de que também eles desenhem, a partir daí, as suas estratégias de desenvolvimento nacional. Indo mais longe, o novo modelo socioambiental comunitário e solidário se projeta de modo tal que desperta nos mais visionários a utopia de que se expanda em todo o planeta, mediante sua inserção no sistema de normas de Direito Internacional.

O *Bem Viver* e a positivação dos direitos da natureza, advindos dos saberes dos povos originários latino-americanos, inseridos nas constituições do Equador e da Bolívia, constituem-se como caminhos a serem construídos em busca de alternativas ao modelo de

desenvolvimento convencional, pois desencadeiam o contraponto ao capitalismo e permitem a ressignificação da vida na Terra.

Referências

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante. 2016. 264p.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida**: como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2010.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: O que é, o que não é. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BOFF, Leonardo. **Uma revolução ainda por fazer**. 2011. Disponível em: <https://leonardoboff.wordpress.com/2011/02/14/uma-revolucao-ainda-por-fazer/>. Acesso em: 04 ago. 2019.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. 2009. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Bolivia/bolivia09.html>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento - 1988**. Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Descolonizar o Direito na América Latina**: o modelo do pluralismo e a cultura do bem-viver. Chapecó, SC: Argos, 2016.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Editora Senac São Paulo/Edusp, 2010.

ELKINGTON, John. **Cannibals with forks**: the triple bottom line of 21st century business. London: Capstone Publishing Limited, 1997.

ECUADOR. **Constitución Política de La República del Ecuador**. 2008. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/private/asambleanacional/filesasambleanacionalnameuid-20/transparencia-2015/literal-a/a2/Const-Enmienda-2015.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução Sérgio Faraco. São Paulo: L&PM Pocket, 2010.

GUDYNAS, Eduardo. Bem-Viver: Germinando alternativas ao desenvolvimento. **América Latina em Movimento-ALAI**, v. 462, n. 1-20, p. 1-18, 2011. Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/bem-viver_-germinando-alternativas-ao-desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

LE QUANG, Mathieu; VERCOUTÈRE. **Ecosocialismo y Buen Vivir**. Diálogo entre dos alternativas al capitalismo. 1ª ed. Quito: Editorial IAEN, 2013.

MORAES, Germana de Oliveira. Pelos Direitos de Pachamama e pelo Bem Viver: um modelo socioambiental ecocêntrico, comunitário e solidário. In: FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente; FERREIRA, Heline Sivini. (Orgs). **Direito Socioambiental: uma questão para a América Latina**. Curitiba: Letra da Lei, 2014.

MORIN, Edgard; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 2003.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. **Revista da FAE**, v. 5, n. 2, P. 37-48, 2017. Disponível em: <<https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/477>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

REDCLIFT, Michael. Sustainable development (1987-2005): an oxymoron comes of age. **Sustainable Development**, [S.l.], v. 13, p. 212-227, 2005. Disponível em: <www.homepages.ucl.ac.uk/~ucessjb/S3%20Reading/redclift%202005.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Wolfgang. Foreword: the development dictionary revisited. In: KOTHARI, Ashish et al. **Pluriverse: a post-development dictionary**. New Delhi: Tulika Books, 2019.

SCHRÖDER, Peter. Antropologia e ‘desenvolvimento’: balanço crítico de uma relação problemática. In: **CODE–Anais do I circuito de debates acadêmicos**. Brasília: IPEA, p. 1-17, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area1/area1-artigo1.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TORTOSA BASCO, José María. Maldesarrollo como Mal Vivir. **América Latina en movimiento**, [S.l.], jun. 2009. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/27968755_Maldesarrollo_como_Mal_Vivir>. Acesso em: 24 nov. 2019.

VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro; SEIFERT, Rene Eugenio. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. **Cadernos EBAPE**, v. 10, n. 3, p. 569-583, 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3232/323227835007.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

WAKAHARA, Roberto. *Bluwashing*, desrespeito aos direitos fundamentais e propaganda enganosa. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 50, 2017 p.169.